

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

Transcrita OK.
Aguardando a
original p/ arquivar.

Lei Complementar Nº 89, de 15 de FEVEREIRO de 2013

Dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os respectivos níveis ocupacionais, valores gratificacionais, hierarquia e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte passa a ter a seguinte composição estrutural:

- I - Gabinete do Prefeito (GAB);
- II - Procuradoria Geral do Município (PGM)
- III - Casa Civil (CACIV)
- IV - Secretaria Municipal de Gestão (SEGEST);
- V - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle (SEPLOC)
- VI - Secretaria Municipal da Cidade (SECID)
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico (SEDETU);
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Romaria (SECRM);
- IX - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);
- X - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJU);
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
- XII - Secretaria Municipal de Educação - (SEDUC);
- XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho - (SEDEST);
- XIV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos - (SEMASP);
- XV - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - (SESP).

Parágrafo único - Estão diretamente subordinados e vinculados ao Prefeito Municipal, com toda a sua estrutura hierárquica e funcional, a Procuradoria do Município, o Gabinete, a Casa Civil e as Secretarias Municipais.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito - GAB, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-3;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor do Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Cerimonialista do Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-3.
- V - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Gerente do Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-5;
- VI - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, de Nível Ocupacional DAS-6;
- VII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Ocupacional DAS-8;
- VIII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Ocupacional DAS-9.

Parágrafo único - Fica criado O CONSELHO DE GOVERNO, órgão consultivo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, cujas atribuições serão conferidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) tem a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral do Município, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Sub-Procurador, de Nível Ocupacional DAS-3;
- III - 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Sub-Procurador Adjunto, de Nível Ocupacional DAS-5;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Procurador, de Nível Ocupacional DAS-6;
- V - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assistente Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-8.

§ 1º - Os cargos descritos nos incisos I, II e III são privativos de advogados com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º - Não será considerada incompatível ou impedimento ao exercício simultâneo da Procuradoria Municipal com a advocacia privada, exceto quando seja parte o Município, ou dispondo em contrário a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB).

Art. 4º - A Casa Civil - CACIV, terá a seguinte estrutura de cargos:

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Casa Civil, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, de Nível Ocupacional DAS-2;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Relações Institucionais, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Articulação Política, de Nível Ocupacional DAS-3.
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Chefe da Casa Civil, de Nível Ocupacional DAS-6;
- VI - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, de Nível Ocupacional DAS-6;
- VII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Redator da Casa Civil, de Nível Ocupacional DAS-5;
- VIII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;
- IX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Web Design, de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão - SEGEST, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Gestão, de Nível Ocupacional DAS-1;
 - II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS - 6;
 - III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS - 7;
 - IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Administração, de Nível Ocupacional DAS - 3;
 - V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS - 4;
 - VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Capacitação, de Nível Ocupacional DAS - 5;
 - VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Cadastro Funcional, de Nível Ocupacional DAS - 5;
 - VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Folha de Pagamento e Benefícios, de Nível Ocupacional DAS - 5;
- 5;
- IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Contratação Temporária e Estagiários, de Nível Ocupacional DAS-4;
 - X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS - 4;
 - XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção e Serviços Gerais, de Nível Ocupacional DAS - 4;
 - XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte, de Nível Ocupacional DAS - 5;
 - XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, de Nível Ocupacional DAS - 5;
 - XIV - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, de Nível Ocupacional DAS-6;
 - XV - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Ocupacional DAS-8;
 - XVI - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Ocupacional DAS-9;
 - XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Finanças, de Nível Ocupacional DAS - 3;
 - XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Arrecadação e Dívida Ativa, de Nível Ocupacional DAS - 4;
 - XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Arrecadação, de Nível Ocupacional DAS - 5;
 - XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Dívida Ativa, de Nível Ocupacional DAS - 5;
 - XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Cadastro Imobiliário, de Nível Ocupacional DAS - 5;
 - XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, de Nível Ocupacional DAS - 4;
 - XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização, de Nível Ocupacional DAS - 4;
 - XXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização Imobiliária, de Nível Ocupacional DAS - 5;
 - XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Tributos Municipais, de Nível Ocupacional DAS - 5;
- DAS - 5;
- XXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compras, de Nível Ocupacional DAS - 3;
 - XXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, de Nível Ocupacional DAS - 3;
 - XXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Software, de Nível Ocupacional DAS - 5;
 - XXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Hardware, de Nível Ocupacional DAS - 5;
 - XXX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Rede, de Nível Ocupacional DAS - 5.

§ 1º - Fica criada a Comissão Central de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão - SEGEST, com a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-3;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, de Nível Ocupacional DAS-3;
- III - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Membros da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-5;
- IV - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Auxiliares dos Membros da Comissão de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-6.

§ 2º - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO - ficará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão, sendo composto pelos seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gestor do PREVIJUNO, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Investimentos, de Nível Ocupacional DAS-2;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Financeiro e Previdenciário, de Nível Ocupacional DAS-3;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico e Previdenciário, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Finanças, de Nível Ocupacional DAS-4;

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Previdenciário, de Nível Ocupacional DAS-4;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS-4;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Atendimento e Perícia, de Nível Ocupacional DAS-4;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Gestor, de Nível Ocupacional DAS-6;

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente de Gestão Financeira, de Nível Ocupacional DAS-6;

XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente de Gestão Administrativa, de Nível Ocupacional DAS-1;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle - SEPLOC, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Orçamento, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Orçamento, de Nível Ocupacional DAS-4;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Contratos e Convênios, de Nível Ocupacional DAS-3;

VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Ocupacional DAS-8;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Controladoria, de Nível Ocupacional DAS-4;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Monitoramento e Acompanhamento de Resultados, de Nível Ocupacional DAS-4;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle de Almoxarifado e Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS-4.

§ 1º - A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle será responsável pela orientação normativa e supervisão técnica, como também realização das atividades inerentes ao controle interno inclusive as relacionadas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

§ 2º - Fica criado o CONSELHO GESTOR, órgão consultivo e deliberativo, vinculado diretamente à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, cujas atribuições serão conferidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Cidade - SECID, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento e comissão de Secretário Municipal da Cidade, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Urbano, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Captação de Recursos, de Nível Ocupacional DAS - 4;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos e Obras, de Nível Ocupacional DAS-4;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, de Nível Ocupacional DAS-5;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, de Nível Ocupacional DAS-5;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Orçamento, de Nível Ocupacional DAS-5;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Habitação, de Nível Ocupacional DAS-3;

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência Social, de Nível Ocupacional DAS-4;

XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Elaboração e Implantação de Projeto Técnico Social, de Nível Ocupacional DAS-5;

XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Mobilização e Organização Comunitária, de Nível Ocupacional DAS-5;

XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Cadastro Habitacional, de Nível Ocupacional DAS-5;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETU, permanecerá com a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Indústria, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Comércio e Serviços, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo, de Nível Ocupacional DAS-3;

VI - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura e Romaria - SECROM, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura e Romaria, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário de Nível Ocupacional DAS-6;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Artes, de Nível Ocupacional DAS-3;

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Artes Cênicas e do Teatro Marquise Branca, de Nível Ocupacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Artes Visuais e Audiovisuais, de Nível Ocupacional DAS - 5;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Música e do Centro de Arte e Cultura Marcus Jussê, de Nível Ocupacional DAS-4;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Tradição, de Nível Ocupacional DAS-5;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Patrimônio Cultural, de Nível Ocupacional DAS-3;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Material e Imaterial, de Nível Ocupacional DAS-4;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Biblioteca Municipal Possidônio Bem, de Nível Ocupacional DAS-4;

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Eventos Culturais, de Nível Ocupacional DAS-5;

XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Romaria, de Nível Ocupacional DAS-3;

XIII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, de Nível Ocupacional DAS-6;

XIV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Ocupacional DAS-8;

XV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Ocupacional DAS-9.

Parágrafo único 1º - A FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO-FMPC ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Romaria - SECROM - e terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero, nível ocupacional DAS-3;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Presidente, nível ocupacional DAS-6;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente do Presidente, nível ocupacional DAS-8.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Saúde, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-3;

VI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-5;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;

VIII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assistência Farmacêutica, de Nível Ocupacional DAS-3;

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Medicamentos Essenciais, Estratégicos e Excepcional, de Nível Ocupacional DAS-4;

XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Farmácia Popular, de Nível Ocupacional DAS-4;

XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Média e Alta Complexidade, de Nível Ocupacional DAS-3;

XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, de Nível Ocupacional DAS-4;

XV - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor do Centro de Apoio Psico-Social, de Nível Ocupacional DAS-4;

XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Projeto Nova Vida, de Nível Ocupacional DAS-4;

XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Especialidade Odontológica, de Nível Ocupacional DAS-4;

XVIII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidades de Pronto Atendimento, de Nível Ocupacional DAS-4;

XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Serviço Médico Especializado, de Nível Ocupacional DAS-4;

XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Dermatologia, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Reabilitação, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Cadastro do Cartão do SUS, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Programas, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Auditoria, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Atenção Básica, de Nível Ocupacional DAS-3;

XXVII - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Diretor do Programa de Saúde da Família, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Saúde Bucal, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, de Nível Ocupacional

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

DAS-4;

- XXXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa de Saúde na Escola, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Programas, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância em Saúde, de Nível Ocupacional DAS-3;
- XXXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Sanitária, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Zoonose, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Epidemiologia, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Ambiental, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa Nacional de Imunização, de Nível Ocupacional

DAS-4;

- XXXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Edemias, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XL - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-3;
- XLI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de RH, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XLII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Orçamento e Controle, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XLIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-3;
- XLV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLVI - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XLVII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Ocupacional DAS-8;
- XLVIII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Ocupacional DAS-9.

§ 1º - Os Diretores dos Hospitais Municipais estão diretamente subordinados à Coordenadoria de Média e Alta Complexidade.

§ 2º - O Hospital Municipal Infantil Maria Amélia terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento e comissão de Diretor Administrativo de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Enfermagem de Hospital, de Nível Operacional DAS-4;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Farmacêutico de Hospital, de Nível Operacional DAS-5;
- VI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Operacional DAS-8;
- VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Operacional DAS-9.

§ 3º - O Hospital Municipal São Lucas terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Enfermagem de Hospital, de Nível Operacional DAS-4;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Farmacêutico de Hospital, de Nível Operacional DAS-5;
- VI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Operacional DAS-8;
- VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Operacional DAS-9.

§ 4º - O Hospital Municipal Tasso Jereissati terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Enfermagem de Hospital, de Nível Operacional DAS-4;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Farmacêutico de Hospital, de Nível Operacional DAS-5;
- VI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Operacional DAS-8;
- VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Operacional DAS-9.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
- III - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, de Nível Ocupacional DAS-6;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Esporte, de Nível Ocupacional DAS-3;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Romeirão, de Nível Ocupacional DAS-4;
- VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Poli-Esportivo, de Nível Ocupacional DAS - 4;
- VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento do Esporte, de Nível Ocupacional DAS-4;
- VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Esporte Amador, de Nível Ocupacional DAS-5;
- IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente das Academias Populares, de Nível Ocupacional DAS-5;

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

- X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Projeto do Segundo Tempo, de Nível Ocupacional DAS-3;
XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Juventude, de Nível Ocupacional DAS-3;
XII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Ocupacional DAS-8.
XIII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, de Nível Ocupacional DAS-1;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-4;
VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Infraestrutura, de Nível Ocupacional DAS-3;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Alvarás, de Nível Ocupacional DAS-4;
VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Alvará e Habite-se, de Nível Ocupacional DAS-5;
IX - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, de Nível Ocupacional DAS-6;
X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Fundiário, de Nível Ocupacional DAS-5;
XI - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Ocupacional DAS-8;
XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Projeto e Obras, de Nível Ocupacional DAS - 4;
XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, de Nível Ocupacional DAS-5;
XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, de Nível Ocupacional DAS-5;
XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Orçamento, de Nível Ocupacional DAS-5;
XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Avaliação, de Nível Ocupacional DAS-5;
XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Iluminação Pública, de Nível Ocupacional DAS-4;
XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção, de Nível Ocupacional DAS-4;
XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Recuperação de Logradouros Públicos, de Nível Ocupacional DAS-5.
XX - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, de Nível Ocupacional DAS-1;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Educação, de Nível Ocupacional DAS-3;
IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor, de Nível Ocupacional DAS-3;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;
VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Gestão, de Nível Ocupacional DAS-3;
VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Estatística Educacional, de Nível Ocupacional DAS-4;
IX - 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Gerente de Superintendência Escolar, de Nível Ocupacional DAS-5;
X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Articulação e Gestão, de Nível Ocupacional DAS-4;
XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Centro de Referência e Formação do Gestor, de Nível Ocupacional DAS-5;
XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente da Escola A Grande Chance, de Nível Ocupacional DAS-5;
XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do PREVEST, de Nível Ocupacional DAS-5;
XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Centro de Tecnologia e Informação, de Nível Ocupacional DAS-5;
XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Organismos Colegiados, de Nível Ocupacional DAS-5;
XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DAS-3;
XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Ensino Infantil, de Nível Ocupacional DAS-4;
XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Pedagógico, de Nível Ocupacional DAS-5;
XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-5;
XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Ensino Fundamental, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Ensino Fundamental I, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Ensino Fundamental II, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente das Bibliotecas Escolares, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Assistência Social, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXV - 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Gerente de Acompanhamento Educacional, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Educação Inclusiva, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Educação de Jovens e Adultos, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Programas e Projetos Educacionais, de Nível Ocupacional DAS-4;

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

XXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Programas e Projetos Educacionais, de Nível Ocupacional DAS-5;

XXX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Controle, de Nível Ocupacional DAS-3;

XXXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS-5;

XXXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação, de Nível Ocupacional DAS-5;

XXXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Rede Física, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoxarifado da Secretaria, de Nível Ocupacional DAS-5;

XXXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Convênios Escolares, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Alimentação Escolar, de Nível Ocupacional DAS-4;

XL - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoxarifado da Merenda, de Nível Ocupacional DAS-5;

XLI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Monitoramento, Controle, Avaliação, Planejamento, Gestão e Pedagógico, de Nível Ocupacional DAS-3;

XLII - 05 (cinco) cargos de provimento e comissão de Assessor Técnico, de Nível Ocupacional DAS-6.

XLIII - 05 (cinco) cargos de provimento e comissão de Assistente Técnico, de Nível Ocupacional DAS-8.

XLIV - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Ocupacional DAS-9.

§ 1º - Para as 02 (duas) Escolas de Tipo A, a estrutura de cargos é:

I - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASE-1;

II - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Articulação e Gestão Escolar, de Nível Ocupacional DASE-2;

III - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-2;

IV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Secretária Escolar, de Nível Ocupacional DASE-3.

§ 2º - Para as 07 (sete) Escolas de Tipo B, a estrutura de cargos é:

I - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASE-2;

II - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Articulação e Gestão Escolar, de Nível Ocupacional DASE-3;

III - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-3;

IV - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Secretária Escolar, de Nível Ocupacional DASE-4.

§ 3º - Para as 22 (vinte e dois) Escolas de Tipo C, a estrutura de cargos é:

I - 22 (vinte e dois) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASE-3;

II - 22 (vinte e dois) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Articulação e Gestão Escolar, de Nível Ocupacional DASE-4;

III - 22 (vinte e dois) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-4;

IV - 22 (vinte e dois) cargos de provimento em comissão de Secretária Escolar, de Nível Ocupacional DASE-5.

§ 4º - Para as 15 (quinze) Escolas de Tipo D, a estrutura de cargos é:

I - 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASE-4;

II - 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Articulação e Gestão Escolar, de Nível Ocupacional DASE-5;

III - 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Secretária Escolar, de Nível Ocupacional DASE-6;

§ 5º - Para as 22 (vinte e dois) Escolas Nucleadas, a estrutura de cargos é:

I - 22 (vinte e dois) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-5.

§ 6º - Para os 04 (quatro) Centros de Educação Infantil Tipo A, a estrutura de cargos é:

I - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASI-1;

II - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASI-2;

III - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Secretária Escolar, de Nível Ocupacional DASI-3.

§ 7º - Para os 03 (três) Centros de Educação Infantil Tipo B, a estrutura de cargos é:

I - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASI-2;

II - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASI-3;

III - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Secretária Escolar, de Nível Ocupacional DASI-4.

§ 8º - Para os 10 (dez) Centros de Educação Infantil Tipo C, a estrutura de cargos é:

I - 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASI-3;

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

- II - 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DAS-4;
III - 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Secretária Escolar, de Nível Ocupacional DAS-5.
§ 9º - Para os 14 (quatorze) Centros de Educação Infantil Tipo D, a estrutura de cargos é:
I - 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-4;
II - 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DAS-5.

§ 10 - Para os 07 (sete) Centros de Educação Infantil Nucleada, a estrutura de cargos é:
I - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, de Nível Ocupacional DAS-1;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Social, de Nível Ocupacional DAS-2;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;
IV - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário dos Conselhos, de Nível Ocupacional DAS-3;
VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;
VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Benefícios Sócio-Assistenciais, de Nível Ocupacional DAS-4;
IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Proteção Social Básica, de Nível Ocupacional DAS-3;
X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do TELECENTRO, de Nível Ocupacional DAS-5;
XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do CADUNICO, de Nível Ocupacional DAS-5;
XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Benefícios e Transferência de Renda, de Nível Ocupacional DAS-4;
XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Telecentro, de Nível Ocupacional DAS-4;
XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa do Povo, de Nível Ocupacional DAS-4;
XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa Brasil, de Nível Ocupacional DAS-4;
XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Primeiro Passo, de Nível Ocupacional DAS-4;
XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência do Idoso, de Nível Ocupacional DAS-4;
XVIII - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Diretor de Proteção e Atendimento Integral à Família, de Nível Ocupacional DAS-4;
XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do PROJovem Adolescente, de Nível Ocupacional DAS-4;
XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância Sócio-Assistencial, de Nível Ocupacional DAS-3;
XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Informações e Estatística da Vigilância Sócio-Assistencial, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, de Nível Ocupacional DAS-3;
XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Banco de Alimentos, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente da Compra Direta, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Restaurante Popular, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente das Cozinhas Comunitárias, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Proteção Social Especial, de Nível Ocupacional DAS-3;
XXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro POP, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Abrigo Domiciliar, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência da Mulher, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do PETI, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-3;
XXXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Almoxarifado e Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção e Transporte, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Orçamento e Controle, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos, de Nível Ocupacional DAS-4;
XL - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Trabalho, de Nível Ocupacional DAS-3;
XLI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do PRONATEC, de Nível Ocupacional DAS-4;
XLII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do PROJovem TRABALHADOR, de Nível Ocupacional DAS-4;
XLIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente das Lavanderias Comunitárias, de Nível Ocupacional DAS-5;

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

- XLIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente dos Movimentos Populares, de Nível Ocupacional DAS-5;
XV - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, de Nível Ocupacional, DAS-6;
XLVI - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Ocupacional DAS-8;
XLVII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Ocupacional DAS-9.

§ 1º - A Fundação da Criança de Juazeiro do Norte - FUNJU terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação da Criança de Juazeiro do Norte - FUNJU, de Nível Ocupacional DAS-3;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Cidade da Criança, de Nível Ocupacional DAS-4;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente do Presidente, de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, de Nível Ocupacional DAS-1;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;
IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Meio Ambiente, de Nível Ocupacional DAS-3;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Meio Ambiente, Estudos e Pesquisas, de Nível Ocupacional DAS-3;
VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Resíduos Sólidos, de Nível Ocupacional DAS-5;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Educação Ambiental, de Nível Ocupacional DAS-4;
VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, de Nível Ocupacional DAS-6;
IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos e Práticas Ambientais, de Nível Ocupacional DAS-5;
X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Arborização, de Nível Ocupacional DAS-5;
XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Parque Ecológico, de Nível Ocupacional DAS-5;
XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Cemitérios, de Nível Ocupacional DAS-4;
XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Cemitérios, de Nível Ocupacional DAS-5;
XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Agricultura e Abastecimento, de Nível Ocupacional DAS-3;
XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Frigorífico Industrial, de Nível Ocupacional DAS-4;
XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Abastecimento, de Nível Ocupacional DAS-4;
XVII - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Gerente de Mercados, de Nível Ocupacional DAS-5;
XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Feira Livre, de Nível Ocupacional DAS-5;
XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Incentivo à Produção, de Nível Ocupacional DAS-4;
XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização Agropecuária, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Parque de Eventos Padre Cícero, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Seguro Safra, de Nível Ocupacional DAS-4;
XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente da Defesa Civil, de Nível Ocupacional DAS-5;
XXIV - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, de Nível Ocupacional DAS-8;
XXX - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, de Nível Ocupacional DAS-9;
Parágrafo Único - O art. 6º da Lei Complementar nº 85, de 10 de maio de 2012, que criou a Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A AMAJU terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Superintendente, de Nível Ocupacional DAS - 1;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS - 5;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS - 6;
IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Licenciamento, de Nível Ocupacional DAS-3;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Análise e Monitoramento Ambiental, de Nível Ocupacional DAS - 4;
VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Autorização de Serviços Ambientais, de Nível Ocupacional DAS - 4;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização, de Nível Ocupacional DAS-3;
VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-3;
IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS - 4;
X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Finanças e Contratos, de Nível Ocupacional DAS - 4."

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública, de Nível Ocupacional DAS-1;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;
IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Administração - de Nível Ocupacional DAS-3;

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

- VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo e Financeiro - de Nível Ocupacional DAS- 5;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Logística e Transporte - de Nível Ocupacional DAS-5;
VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Informática, de Nível Ocupacional DAS-5;
IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de RH, de Nível Ocupacional DAS-5;
X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Operacional - de Nível Ocupacional DAS- 3;
XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos - de Nível Ocupacional DAS-5;
XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Inteligência, Banco de Dados e Estatística - de Nível Ocupacional DAS-5;
XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Segurança do Prefeito - de Nível Ocupacional DAS-5.

§ 1º - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Comandante - de Nível Ocupacional DAS-3;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Sub-Comandante - de Nível Ocupacional DAS-4;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Corregedor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-3;
IV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor do Corregedor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-5;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-5;
VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Ensino e Instrução - de Nível Ocupacional DAS-5;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação, de Nível Ocupacional DAS-5;
VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente de Ronda Escolar e Prevenção à Violência e a Criminalidade, de Nível Ocupacional DAS-8;
IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente de Segurança Patrimonial, de Nível Ocupacional DAS-8;
X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente de Segurança Comunitária, de Nível Ocupacional DAS-8.

§ 2º - O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-3;
II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto, de Nível Ocupacional DAS-4;
III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação e Fiscalização, de Nível Ocupacional DAS-5;
IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente de Fiscalização e Policiamento de Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-8;
V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Engenharia de Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-5;
VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente de Projetos, Sinalização e Manutenção, de Nível Ocupacional DAS-8;
VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente de Estatística e Educação para o Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-8;
VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente de Transportes, de Nível Ocupacional DAS-8;

Art. 17 - Os valores de gratificação são fixados com base nos níveis ocupacionais do Anexo I.

Art. 18. Aos Servidores Públicos Municipais que venham a exercer função de direção, chefia e assessoramento, devidamente nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, fica assegurada, na forma do art. 60 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), gratificação de função, com valores variáveis de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dependendo das funções exercidas, que deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput não pode ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o total da folha de pagamento do Município.

Art. 19 - As atribuições da Procuradoria, do Gabinete e das Secretarias Municipais constam do Anexo II.

Art. 20 - Os efeitos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária vigente, autorizando-se desde logo no que for necessário o remanejamento e abertura de créditos adicionais ou especiais.

Art. 21 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante Decreto, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I - realizar o remanejamento das Dotações Orçamentárias referentes aos órgãos, entidades, áreas administrativas e serviços desmembrados, transferidos, reorganizados, reestruturados, extintos ou que de alguma forma tenham sido modificados ou transformados para os órgãos e entidades criadas, cujas competências e funções assumirão ou absorverão de forma total ou parcial;
II - abrir créditos suplementares a depender de recursos disponíveis para efetivar reforço de dotação;

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

III - abrir créditos adicionais especiais, os quais dependerão de recursos disponíveis para fazer face a instalação e funcionamentos de serviços que venham a ser criados por esta lei, bem como, proceder os ajustes considerados indispensáveis a reestruturação organizacional da Administração do Município, inclusa a alteração e mudança terminológica utilizada na atual estrutura;

IV - realizar os atos necessários a garantir a dinâmica da execução do orçamento anual de forma a atender as funções, subfunções, programas, atividades e projetos destinados aos órgãos e entidades instituídos ou que tiverem suas competências e funções modificadas, acrescidas, restringidas ou desmembradas por esta lei.

Art. 22 - O § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 83, de 06 de março de 2012 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

§ 1º - Fica criado o cargo comissionado de Corregedor Geral, com nível ocupacional DAS-3."

Art. 23 - O art. 21 da Lei Complementar nº 83, de 06 de março de 2012 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - Fica criado o cargo comissionado de Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal com nível ocupacional DAS-3".

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 7º e 10 da Lei Complementar nº 85, de 10 de maio de 2012, os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 67, de 09 de novembro de 2009 e as Leis Complementares nºs 25, 48, 54, 59, 62, 63, 69, 71, 73, 75, 79, 81 e 87.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze (2013).//////////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Publicada em 08/02/2013

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

Anexo I - Valores Gratificacionais

Nível Ocupacional Valor (R\$)

DAS-1	R\$ 6.000,00
DAS-2	R\$ 4.000,00
DAS-3	R\$ 3.000,00
DAS-4	R\$ 2.500,00
DAS-5	R\$ 2.000,00
DAS-6	R\$ 1.500,00
DAS-7	R\$ 1.200,00
DAS-8	R\$ 1.000,00
DAS-9	R\$ 750,00
DASE-1	R\$ 1.000,00
DASE-2	R\$ 900,00
DASE-3	R\$ 800,00
DASE-4	R\$ 700,00
DASE-5	R\$ 600,00
DASE-6	R\$ 500,00
DASI-1	R\$ 700,00
DASI-2	R\$ 600,00
DASI-3	R\$ 500,00
DASI-4	R\$ 400,00
DASI-5	R\$ 300,00

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
DAS	Cargo de provimento e comissão de Direção e Assessoramento
DASE	Cargo de provimento e comissão de Direção e Assessoramento na Educação Fundamental
DASI	Cargo de provimento e comissão de Direção e Assessoramento na Educação Infantil

DR. RAIMUNDO MACEDO

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

PREFEITO DE JUAZFIRO DO NORTE

Anexo II - Das Atribuições

1. GABINETE DO PREFEITO (GAB)

Elaboração de Pauta de Atendimentos e Audiências, Interação de Órgãos, Encaminhamento e contatos com os órgãos municipais, Assessoramento Geral, Relações Públicas e Ouvidoria, Organização Direção dos Atos Solenes, Comunicação e Informação e Gestão Administrativa; bem como Assessorar o Chefe do Poder Executivo na área política, administrativa e parlamentar, objetivando cuidar dos interesses da Administração pública Municipal junto aos órgãos e entidade dos Governos Estaduais, Federal e entidades privadas, manter programas de relações públicas, transmitir ao Prefeito informações relativas a atos, leis e resoluções que e qualquer modo interesse ao Município, receber e efetuar a triagem e dar encaminhamento às solicitações dirigidas ao Prefeito, negociar convênios, contratos ou acordos de interesse do Município, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, realizar pesquisas e levantamentos junto à opinião pública, objetivando colher dados que subsidiem o planejamento e as decisões a serem implementadas pela Administração Municipal, e outras atividades correlatas.

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)

Defesa e Ações Judiciais e Administrativas, aceitar Citação, emitir Pareceres em Processos Administrativos Contenciosos e Voluntários, Pareceres em Convênios, Acordos, Pactos, Parcerias e Afins, Pareceres e Consultas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, Elaboração dos Projetos Legislativos, Mensagens, Decretos, Portarias, Atos, Avisos, Editais, Instruções, Acompanhamento de Licitações e Contratações, Composições em Execuções fiscais e Processos em Geral, prestar Depoimento em Preposição, firmar Acordos Judiciais e Extrajudiciais, transigir, renunciar ao Direito sobre que se Funda a Ação, Gestão Administrativa e outras atividades correlatas.

3. CASA CIVIL (CACIV)

A Casa Civil (CACIV) concentra suas atribuições diretamente ligadas às ações do governo, fornecendo assistência ao prefeito do Município no desempenho de suas funções, atuando na coordenação e na integração política das ações da prefeitura e promovendo as atividades de articulação política, colaborando em tomadas de decisões a serem implementadas pela Administração Municipal, além de manter a Assessoria de Comunicação do Município e outras atividades correlatas.

4. SECRETARIA DE GESTÃO (SEGEST)

Protocolo Geral, Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, Manutenção e Conservação de Bens Próprios Municipais, Processos Disciplinares, Concessões de Benefícios, Controle e Acompanhamento de Convênios e Gestão Administrativa; Auxiliar o Chefe do Poder Executivo na formulação e execução da política econômico-tributária e financeira do Município, realizar a administração fiscal, dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município, exceto os casos de contencioso judicial, dirigir e controlar os serviços da dívida pública municipal; propor políticas e diretrizes em assuntos relativos à área de tecnologia da informação da administração municipal, participar em ações relativas à área de tecnologia da informação da administração municipal, assessorar em assuntos relativos à área de tecnologia da informação, administrar os dados computacionais, os equipamentos de tecnologia da informação e rede de

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

comunicação da tecnologia da informação, prestar serviços em tecnologia da informação aos diversos órgãos municipais e outras atividades correlatas;

5. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE (SEPLOC)

Compatibilizar e integrar ações do planejamento municipal às diretrizes e sistemáticas de elaboração e execução de plano, programas e projetos municipais nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal, proceder o controle, acompanhamento e avaliação sistemática das ações do Governo Municipal, na consecução de seus planos, programas, convênios institucionais e orçamentários, elaborar e coordenar a produção de informações e estatísticas para o planejamento, auxiliar o Governo Municipal na coordenação da elaboração e a viabilização financeira dos projetos de interesse da Administração Municipal, elaborar o orçamento anual do Município, bem como acompanhar a sua execução, exercer a coordenação geral, Gestão administrativa, e outras atividades correlatas.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE (SECID)

Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil; promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais; captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação; promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação; articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município; estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação; adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas; promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental; coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; Coordenar a elaboração da Lei do Plano Plurianual do Governo Municipal, em consonância com a legislação vigente, gerenciamento da implementação do Plano Diretor e complementares, elaborar e implantar o Plano de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o Plano Diretor e a política ambiental, coordenar medidas que visem à regularização fundiária, planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras direcionados ao desenvolvimento urbano do Município, desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos municipais visando o desenvolvimento urbano do Município, levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, dele participando per meio de análise das peças técnicas do processos, e exercer outras atividades correlatas.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO (SEDETU)

Promoção e Revitalização do Turismo, Planejamento e Captação de Eventos, TRADE, Exercer e formular políticas públicas de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turístico, planejar, monitorar e supervisionar planos, programas e metas setoriais de desenvolvimento do Município, Cadastro e Banco de Dados, melhor performance para as Ações do Comércio, Indústria, Serviços e Afins, Promoção de Eventos para a Captação e Instalação de Empresas, Associativismo; coordenar e gerenciar o aproveitamento racional, integrando os recursos hídricos municipais em articulação com órgãos federais e estaduais, Gestão Administrativa; e outras atividades correlatas.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ROMARIA (SECROM)

Manutenção de Museus e Monumentos, Suporte a Eventos e Artistas, Gestão dos Núcleos de Artes, Centros Culturais e Teatro, Vinculação da Fundação Memorial Padre Cícero, Promover e Organizar Operacionalmente as Romarias, Gestão Administrativa e outras atividades correlatas.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SÉSAU)

Convênios CAPS, CEREST, SUS, Processamento de Registros e Dados, Marcação e Regulação de Consultas, PSFs, Controle Administrativo e Recursos Humanos, Campanhas de Saúde Pública, Vigilância Sanitária, Zoonoses, Epidemiologia, Ações Primárias, Básicas e Dirigidas de Saúde, Manutenção e atendimentos Médicos, Gestão dos Postos e Hospitais, Centros de doenças infecciosas e de Dermatologia, Serviços Clínicos, Farmácia, Nutrição, Pediatria, Maternidade, UTI, Fisioterapia, Laboratório, Radiologia, Anestésias e Bucal, Fornecimento de Medicamentos e Equipamentos Médicos e de Próteses, Lavar Autos de Infração e Julgamento, Embargos de Estabelecimentos, Gestão

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte

Administrativa e outras atividades correlatas.

10. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE (SEJU)

Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população e de desenvolvimento comunitário; Articular e implementar as políticas públicas e sociais de juventude, esporte e lazer, quanto a promoção da cidadania; Executar programas e atividades sociais básicas e especiais à juventude, com políticas públicas assistenciais de forma mais consciente; Implantar e manter equipamentos destinados à prática de esportes, recreação e lazer; Incentivo aos Esportes, Manutenção e Conservação de Ginásios e Parques Esportivos, Educação Esportiva, Promoção de Eventos de Competições; Gestão Administrativa, e outras atividades correlatas.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

Promoção os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infra-estrutura urbana; Execução, direta ou indireta, das obras públicas de responsabilidade do Município; Contratação, controle, fiscalização e recebimento das obras públicas municipais autorizadas; Fiscalização de obras privadas; Promoção dos levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município; Inspeção sistemática de obras e vias públicas, como galerias, dutos, avenidas, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação; Realização de Autos de Infração, Julgamento, Embargos e Interdição de Estabelecimentos; Atualização do cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito do Município; colaboração com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infra-estrutura; Gestão Administrativa, e outras atividades correlatas.

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Ensino Fundamental, Educação Especial, Tecnologia, Educacional, Formação Continuada, EJA, Biblioteca, Regulamentação das Escolas, Formação de Convênios, FUNDEB, Assistência ao Educando, Alimentação ao Estudante, Valorização e Capacitação dos Recursos Humanos, Planejamento e Apoio Educacionais, Avaliação Institucional e Gestão Administrativa. Incentivo aos Esportes, Educação Esportiva e outras atividades correlatas.

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO (SEDEST)

Cuidar da Política Municipal de Assistência Social do Município, Articulação de Programas e de Convênios, Monitoramento de Projetos Sociais, Coordenação da Casa do Povo, Empreendedorismo e Formação de Renda, Mobilização Comunitária, Vinculação da Fundação da Criança e do adolescente, Atendimento à Criança, Adolescente, Gestante, Idoso e Deficiente, Formação de Conselhos e Participação Comunitários, Lavanderias Comunitárias e Gestão Administrativa e outras atividades correlatas.

14. SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMASP)

Ações de Limpeza, Defesa e Preservação Ambiental, Lavrar Autos de Infração, Julgamento, Interdições e Embargos, Parque Ecológico, Arborização e Reflorestamento, Viveiro de Mudras, Conserva de Parques, Jardins e Praças, Manutenção de Chafarizes, Educação Ambiental, Mercados Públicos e Feiras Livres, Projetos Hidricos, Abatedouros de Pequenos Animais e Matadouro Público, Assistência Veterinária, Campanha e Assistência Agropecuária, Incentivos a Hortas Comunitárias e Pequenos Irrigantes, Eventos de Agronegócios, Gestão Administrativa e atividades Correlatas.

15. SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (SESP)

Projetos de Defesa e Proteção do Patrimônio Público Municipal, Cooperação e Articulação com a Guarda Municipal, Segurança das Praças, Vias e Espaços Públicos, Disciplinamento, Cooperação com Instituições de Proteção e Segurança Pública, Lavratura de Autos de Infração, Julgamento, Imposição de Multas, Apreensão de Veículos, Remoção, Segurança da Autoridade do Executivo, Coordenação das Ações de Trânsito e Gestão Administrativa e atividades correlatas.

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE